



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**CONTRATO Nº 10/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018**

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito-MG, CEP: 35.450.000, representada pelo Presidente, Vereador RODRIGO CAMPOS CHAGAS, portador do CPF nº 064.789.586-20 e da Carteira de Identidade nº MG-8.239.873, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito-MG, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **WOLTINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, CNPJ 11.387.190/0001-68, Inscrição Estadual nº 001.514.162.00-69, com sede na rua Pau Brasil, nº 67, Bairro/Distrito São Sebastião, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000 neste ato representada por seu sócio administrador, NEIRE JOSÉ ROSA NETO, portador do CPF nº 455.360.826-04 e da carteira de Identidade nº M-1.701.719, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Brumadinho/MG, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 07/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2018**, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo, para atender a Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:**

<b>WOLTINE</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>V. GLOBAL</b>
24	50	UNID	Água sanitária - embalagem 1l - produto com registro no Ministério da Saúde.	Marina	R\$ 1,70	R\$ 85,00
25	60	UNID	Álcool etílico hidratado em gel 65° INPM- embalagem de 500g	Q Otimo	R\$ 4,20	R\$ 252,00
26	5	UNID	Balde de plástico reforçado com alça de metal, capacidade de 20l - cor escura	Arqplast	R\$ 7,50	R\$ 37,50
29	1000	EMBL	Copo descartável de 200ml - 100 unidades - branco, resistente, marca referência Copobrás - Copoplast ou de qualidade equivalente ou superior	Verocopo	R\$ 2,68	R\$ 2.680,00
30	180	UNID	Desinfetante líquido, fragrância de lavanda- 2l - produto com registro no Ministério da Saúde, marca de referência Batuta, Pinho Bril ou de qualidade equivalente ou superior.	Lumi	R\$ 4,96	R\$ 892,80



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

32	240	UNID	Detergente líquido concentrado, glicerinado, embalagem 500ml - marca referência Minuano, Ypê ou de qualidade equivalente ou superior.	Q Otimo	R\$ 1,54	R\$ 369,60
35	24	EMBL	Esponja de aço- embalagem com 08 unidades	Inove	R\$ 1,20	R\$ 28,80
36	45	EMBL	Esponja para louça - dupla face - embalagem com 4 unidades	Starlux	R\$ 2,00	R\$ 90,00
40	40	EMBL	Guradanapo de papel - tamanho 33 x 10 com 50 unidades - marca de referência Snob, Santepel, Bob ou de qualidade equivalente ou superior.	Max Fini	R\$ 2,50	R\$ 100,00
41	11	EMBL	Lava roupa em pó caixa 1k - marca referencia Tixan, Omo, Ariel ou de qualidade equivalente ou superior	Assim	R\$ 5,50	R\$ 60,50
43	290	UNID	Limpador instantaneo multiuso - embalagem de 500ml - marca referência - Veja, Uau, Ypê ou de qualidade equivalente ou superior	Worker	R\$ 2,34	R\$ 678,60
45	40	UNID	Pano para limpeza de chão, tipo alvejado - medindo aproximadamente 51 x 75 cm com variação 3% no tamanho	Intextil	R\$ 3,50	R\$ 140,00
51	300	UNID	Pastilha adesiva para vaso sanitário - fragrância lavanda - marca referência Pato, Harpic ou de qualidade equivalente ou superior.	Sany	R\$ 2,30	R\$ 690,00
53	8	UNID	Rodo com borracha dupla medindo aproximadamente 40 cm - cabo de madeira.	Metalpast	R\$ 6,85	R\$ 54,80
54	12	UNID	Rodo de espuma para passar cera com cabo de madeira.	SL	R\$ 6,00	R\$ 72,00
57	100	EMBL	Saco para lixo 100l reforçado - embalagem com 5 unidades - marca referência Bye bye, Fixlixo ou de qualidade equivalente ou superior	Good	R\$ 2,14	R\$ 214,00
59	8	UNID	Vassoura de pelo 30 cm com cabo de madeira	SL	R\$ 7,00	R\$ 56,00
60	8	UNID	Vassoura de piaçava com cabo de madeira	NS	R\$ 12,00	R\$ 96,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>						<b>R\$ 6.597,60</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Carla Aparecida Alves Soares.

2.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.4- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

### **3.1 - DA CONTRATADA:**

3.1.1- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.1.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.3- A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.4- Os pedidos serão feitos parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.5- A contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, no horário de 12:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de **10 (dez)** dias após a solicitação feita pela Câmara Municipal, independente da quantidade e número de itens solicitados.

3.1.6- A contratada será responsável pelo transporte adequado para a preservação da qualidade dos produtos, até o local onde os mesmos serão entregues.

3.1.7- Os produtos deverão estar com prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses.

3.1.8- As embalagens dos gêneros alimentícios deverão obrigatoriamente ser originais, contendo especificação do produto, marca, peso, data de fabricação, validade e todas as



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

3.1.9- A CONTRATADA é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

3.1.10- Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Contratante.

3.1.11- O recebimento definitivo dos produtos se dará em até 02 (dois) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas;

3.1.12- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.1.13- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.14- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.15- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.16- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

3.1.17- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.1.18- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.19- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.20- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.21- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

## **3.2 – DA CONTRATANTE:**

3.2.1- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

3.2.2- Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

3.2.3- Efetuar o pagamento da forma pactuada.

3.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- O Valor do presente Contrato é de **R\$6.597,60 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

01.031.0001. 2.005 – Manutenção dos serviços gerais da Câmara  
3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de consumo  
Ficha 25

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2018**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência;

7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 07/2018, Pregão Presencial nº 06/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Itabirito, 04 de Maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO  
RODRIGO CAMPOS CHAGAS  
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito  
Contratante

WOLTINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI,  
Neire José Rosa Neto  
Contratada

---

Testemunha  
CPF:

Testemunha  
CPF: